



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.406 DE 09 DE Agosto DE 2009.

*Sancionado
Em 09/12/09*

ROGERIO RICHTE
Prefeito Municipal

EMENTA: *“Dispõe sobre a disciplina e colocação de placas indicativas de ruas e sinalização de trânsito na zona urbana do município de Mendes, estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica estabelecida pela presente, a disciplina e colocação de placas indicativas de ruas e de sinalização de trânsito na zona urbana do Município de Mendes, por parte do órgão competente, no âmbito da administração pública municipal.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fará a colocação de placas indicativas de sinalização de trânsito na cidade de Mendes, e faixas, onde a legislação exigir, conforme os seguintes locais estabelecidos:

I - Nas esquinas de cada rua, escadões, servidões, becos e avenidas da cidade e dos distritos de Mendes;

II - Nos bairros e conjuntos habitacionais, indicando com destaque o nome;

III - Defronte às farmácias, hospitais, postos de saúde e órgãos públicos;

Artigo 3º - A efetiva sinalização e colocação de placas indicativas constantes do artigo anterior serão procedidas mediante solicitação, via ofício, do estabelecimento à Prefeitura de Mendes.

Parágrafo único - O setor competente do Município terá o prazo máximo de sessenta dias para efetuar a instalação da referida placa e eventual sinalização de faixas.

Artigo 4º - As placas indicativas de bairros e conjuntos da cidade deverão ser fixadas em sua zona principal, e quando possível nas principais ruas de acesso, de modo a possibilitar a localização daquele bairro ou conjunto.

Artigo 5º - A colocação de placas indicativas nas esquinas das ruas, escadões, servidões, becos e avenidas, bem como de bairros e conjuntos habitacionais, será executada em duas etapas, observando a seguinte ordem de prioridade:

I - Primeira Etapa: Órgãos Públicos, Farmácias, Postos de Saúde, Hospitais, Bairros e Conjuntos Habitacionais;

II - Segunda Etapa: Em todas as ruas remanescentes do Município e seus Distritos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 6º - O prazo de execução do serviço a que se refere o artigo 5º deverá ser executada durante o ano de 2010;

Artigo 7º - As placas indicativas de logradouros a que se refere a presente lei, deverão ser fixadas em locais visíveis e em tamanho padronizado que permitam facilitar aos motoristas e transeuntes a sua direção e localização.

§ 1º - As placas constantes do inciso I do artigo 5º deverão ser confeccionadas com estrutura e material específico e melhor aprimoradas;

§ 2º - As placas constantes do inciso II do artigo 5º poderão, a critério da prefeitura e em parceria com empresas estabelecidas no Município, serem afixadas nos postes.

Artigo 8º - O poder público municipal é responsável pela manutenção e substituição das placas que eventualmente ficarem danificadas.

Artigo 9º - O Município de Mendes deverá firmar parcerias com a iniciativa privada, empresas, lideranças e personalidades do município para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Artigo 10 - As despesas remanescentes decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente do município.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 09 de Dezembro de 2009.

Rogério Riente
Rogério Riente
Prefeito Municipal

